

Atestado de antecedentes não pode ser dispensado em naturalização

20/05/2023

O Poder Judiciário não pode agir em substituição às autoridades migratórias competentes, dispensando documentação prevista em lei.

Reprodução/Passport Index



Imigrante do Haiti tentou conseguir dispensa do atestado de antecedentes criminais
Reprodução/Passport Index

Com base nesse entendimento, a 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) negou, no início de maio, recurso de uma imigrante do Haiti de 35 anos que buscava a dispensa da apresentação de atestado de antecedentes criminais para pedir a naturalização brasileira.

O mandado de segurança foi ajuizado em setembro de 2021 na 2ª Vara Federal de Maringá (PR) por uma haitiana que mora em Mandaguari/PR há quatro anos. Ela alega que não tem como viajar ao Haiti para a coleta de digitais exigidas para expedição do documento.

A imigrante apelou ao tribunal após a ação ser julgada improcedente. Ela alegava que a exigência não seria razoável, visto que está impedida de conseguir a expedição do atestado e possui Registro Nacional do Estrangeiro (RNE).

Segundo o relator, desembargador João Pedro Gebran Neto, "a exigência de atestado de antecedentes criminais está expressamente prevista no decreto que regulamenta a Lei de Migração, não havendo, em princípio, qualquer abuso ou ilegalidade a serem reparados no ato administrativo de indeferimento da naturalização".

"O Poder Judiciário não está autorizado a dispensar a apresentação da documentação expressamente prevista na lei para instruir pedido de naturalização, sob pena de agir em substituição às autoridades migratórias competentes", completou



Gebran. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF4.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mai-20/atestado-antecedentes-nao-dispensado-naturalizacao/>